



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Autoria: Deputado Estadual Luciano Pimentel - PP

Estabelece diretrizes para a criação de espaços sensoriais voltados ao público diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em aeroportos, rodoviárias e outros, no Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece diretrizes para a criação de espaços sensoriais voltados ao público diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em aeroportos, ferroviárias, rodoviárias e outros, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Espaço sensorial: Espaço específico para atender as demandas das pessoas com TEA; Sala de acomodação sensorial para dar suporte para momentos de crise como também possibilitar momentos de relaxamento e conforto para as crianças com estrutura física lúdica e iluminação leve;

II - Terminais rodoviários: Estrutura onde ônibus intermunicipais, tem como ponto principal em sua rota, seja de início, meio ou fim, para o embarque ou desembarque de passageiros;

III - Terminal de passageiros em aeroportos: Edificação na qual passageiros são movimentados entre os transportes de solo e as facilidades que lhes permitem embarcar e desembarcar das aeronaves;

IV – Centros de Atendimento ao Consumidor em Rodovias: Estrutura onde os usuários tem condições de usar de serviços essenciais como banheiros, telefonia, internet, dentre outros.

Art. 3º Os espaços sensoriais de que trata esta lei, serão destinados ao público diagnosticado com TEA, devendo conter:

I - Estrutura física lúdica com iluminação leve;

II - Piso emborrachado (Tatame EVA);

III - Almofadões de espuma;

IV - Piscina de bolinha ou equipamento similar;





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

V - Cabaninha ou equipamento similar;

VI - Parede com texturas adequadas ao público;

VII - Brinquedos sensoriais em madeira;

VIII - Televisor;

IX - Banheiro com trocador que comporte uma pessoa de até 50 (cinquenta) quilogramas;

X - Mini refeitório para que as crianças possam se alimentar em um espaço com menos estímulos.

Art. 4º. Os espaços elencados no art. 2º garantirão aos espaços sensoriais:

I - Facilidade identificação e localização por parte do seu público-alvo;

II - Localização apropriada, que não seja distante dos portões de embarque, de modo a não prejudicar ou promover a discriminação para o embarque dos usuários público-alvo desta lei;

III - Cumprimento os requisitos de acessibilidade infra estrutural determinado pela legislação competente;

IV - Painéis informativos sobre embarque e horário de saída das aeronaves e ônibus de passageiros;

V - Profissionais qualificados com treinamento voltado ao atendimento de pessoas com TEA.

Art. 5º. Os novos editais, projetos e contratos de concessão dos serviços elencados no Art. 2º, poderão conter cláusula que determine a criação dos espaços e salas sensoriais para o público que trata esta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

Luciano Azevedo Pimentel
Deputado Estadual - PP





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes para a criação de espaços sensoriais voltados as pessoas com transtorno do espectro autista em terminais de passageiros e serviços de assistência ao usuário no Estado de Sergipe.

As pessoas Autistas enfrentam diariamente desafios únicos inclusive dificuldades em lidar com estímulos sensoriais intensos, o que pode levar a ansiedade, estresse e até mesmo crises sensoriais. Reconhecendo a importância de garantir a inclusão e acessibilidade para todas as pessoas, é fundamental que o Estado de Sergipe tome medidas para atender às necessidades específicas das pessoas com TEA em locais de grande movimento, como aeroportos, rodoviárias e rodovias.

Desta forma, a criação de espaços sensoriais no Estado de Sergipe é medida essencial para garantir a inclusão social das pessoas portadoras de TEA, que ao oferecer áreas adequadas para o descanso, relaxamento e regulação sensorial, esses espaços proporcionarão um ambiente seguro e acolhedor para esses indivíduos, permitindo-lhes participar de viagens e deslocamentos com maior conforto e menor estresse.

Cumprindo ainda destacar, que a implementação desses espaços sensoriais poderá beneficiar o setor do turismo e a economia local, vez que muitas famílias que possuem membros com Autismo, evitam de viajar devido às dificuldades enfrentadas nesses ambientes.

Ademais, com a criação de espaços adaptados, tornará o Estado de Sergipe em um destino mais acolhedor para essas famílias, incentivando-as a visitar o Estado e contribuir para a economia local, seja por meio do turismo ou da participação em eventos e atividades.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para aprovação da matéria

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

Luciano Azevedo Pimentel
Deputado Estadual - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003400370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Pimentel** em 07/11/2023 09:22

Checksum: **A5113BA197A234C02ACAA563DD69974844C2D73E03B0A8914D5BBE22F9E2F23A**

